



Prefeitura Municipal de P... ▾

Valquíria Aparecida Santo...
Membro de Equipe

Home

Sala/Modalidades

Editais e Processos

Editais Arquivados

Atas e Documentos

Recursos

Esclarecimentos

Impugnações

Apenados / Impedidos

Contratações - PNCP

Banco de Preços

← CONSULTAR IMPUGNAÇÃO

Nome do Usuário

ANA PAULA ANTUNES VIDAL

Participante

CENTRO OESTE IMPLEMENTOS PARA TRANSPORTES LTDA

Solicitação

Solicitação criada às 17:31 em 16/04/2025

Ciente de vossa compreensão, em anexo encaminhamos impugnação por evidenciar indícios de direcionamento.

Documentos da Solicitação

DOCUMENTOS

IMPUGNAÇÃO PARA DE MINAS.pdf



VOLTAR

**ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS MG**

Pregão Eletrônico n.º 08/2025

**A CENTRO OESTE IMPLEMENTOS PARA TRANSPORTE
(IRMEN MÁQUINAS)**, revendedora autorizada Sany, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.521.683/0001-53, estabelecida na Rod. Fernão Dias S/N, km. 488 (Distrito Industrial Paulo Camilo Sul), Betim, MG, 32669-005, , endereço eletrônico: ana.vidal@irmen.com.br , vem tempestiva e mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no termo de referência. item 1 edital.

IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO AO EDITAL, pelas razões de fato e de direito que passaa expor, venho por meio deste a Vossa Senhoria a receber e processar a mesma na forma da Lei.

I – DA EMPRESA

A Centro Oeste Implementos para Transportes e Irmem Máquinas é uma empresa especializada em equipamentos da marca SANY, um dos três maiores grupos industriais do mundo segundo a Forbes.

Contamos com centros logísticos de distribuição posicionados estrategicamente, nos estados de Minas Gerais, São Paulo, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Mato Grosso e Pará, para atender com agilidade as mais diversas localidades do país.

Presente em mais de 150 países, o Grupo SANY desenvolve, desde 1989, tecnologia e produtos para mineração, escavação, construção civil, pavimentação, içamento, elevação e operações portuárias.

Com complexos industriais espalhados por 5 continentes, a SANY é considerada uma das 5 melhores empresas da China e uma das 80 mais inovadoras do mundo, investindo continuamente e de forma arrojada em pesquisa e desenvolvimento de tecnologias de ponta.

A SANY do Brasil faz parte do Grupo SANY. Com sede em Jacareí (SP) ela conta com um moderno complexo com área de mais de 500 mil m², para oferecer ao mercado nacional montagem de equipamentos, completo estoque de peças originais SANY, corpo de engenharia local e distribuidores autorizados em todo o Brasil.

II – DO CABIMENTO DO PRESENTE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO

Primeiramente, apenas por zelo e diligência, pertinente justificar, juridicamente, o cabimento da presente Impugnação.

Colacionemos as disposições do artigo 164 da Lei n.º 14.133/21:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Colacionadas as disposições normativas pertinentes, nos moldes do delineado a seguir, Ilustre Pregoeiro(a), solicitamos respeitosamente esclarecimentos que se justificam enquanto medida hábil de que se vale esta licitante para que haja aceite ou alteração das seguintes especificações:

Lote 1 Rolo Compactador

- Ângulo de direção mínimo de 37 graus para cada lado.
- Tanque de combustível mínimo de 235 litros.
- Diâmetro do círculo de giro máximo de 11.000mm
- Comprimento máximo da máquina de 5.560mm

III – DOS FATOS

Em síntese, trata-se de procedimento licitatório instaurado pela **COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS MG** na modalidade pregão eletrônico, tipo menor valor por item, em sessão pública eletrônica, tendo como Objeto: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO PARA O FOMENTO DO SETOR AGROPECUÁRIO DO MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS/MG, ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 947411/2023, FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA E O MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS/MG.”

Eis que, tais ponderações, e das razões jurídicas que seguem, comfindas a se promover a competitividade e a viabilidade de realização do certame, **rogamos por modificação ao Edital** para que desta forma as sejam **aceitos as sugestões conforme justificativas e plano de trabalho aprovado pelo Ministério da Agricultura e Pecuária** abaixo:

IV – DA JUSTIFICATIVA

Impugnação

- **Angulo de direção mínimo de 37 graus para cada lado.**
- **Tanque de combustível mínimo de 235 litros.**
- **Diâmetro do circulo de giro máximo de 11.000mm**
- **Comprimento máximo da maquina de 5.560mm**

Solicitamos a devida reformulação dos requisitos apontados, tendo em vista que, da forma como estão redigidos no edital, acabam por restringir, ainda que de forma não intencional, a ampla participação de fornecedores. Identificamos que as exigências técnicas favorecem diretamente apenas uma marca específica — New Holland/Case com o modelo V110D — o que pode configurar direcionamento do certame, contrariando os princípios da isonomia, da competitividade e da impessoalidade que regem os processos licitatórios.

Nesse sentido, sugerimos a reavaliação dos critérios técnicos, de modo a garantir que estejam baseados em necessidades objetivas da administração, sem impor condições que inviabilizem a participação de outros fabricantes igualmente qualificados no mercado. Tal medida não apenas ampliará a concorrência, como também contribuirá para uma contratação mais vantajosa para a Administração Pública. Vejamos:

		SANY	XCMG	NEW HOLLAND	LIUGONG	CATERPILLAR	JCB
DESCRIÇÃO	EDITAL	SSR120-C10S	XS123	V110D	6612E	CP11	JCB 116D
PESO OPERACIONAL	mínimo 11000	12400kg	11.000 / 12.000	11.380	11.800	11.233	12.150
POTÊNCIA LÍQUIDA/NOMINAL (HP)	109HP	147	130	110	162HP	111	114
CILINDROS	4	4	4	4	4	4	4
COMBUSTÍVEL	235L	200	230	235	300	248	300
FREQUENCIA DE VIBRAÇÃO (A/B) - Hz	MINIMO 31HZ	32/40	33/33	31/34	30/33	30/33	32/36
FORÇA CENTRÍFUGA (ALTA/BAIXA) - Kn	MINIMO 26.000KG (254KN)	280/213	290/180	268/148	300/190	249/148	147/256
AMPLITUDE NOMINAL (ALTA/BAIXA) mm	MINIMA 1.3HZ	1.8 / 0.9	1.8/0.9	1.8/0.6	2.0/1.1	1.8/0.9	1.8/0.8
COMPRIMENTO mm	MAXIMO 5.560mm	5.775	5.970	5.557	6000	5700	5.473
LARGURA mm	MAXIMO 2.325mm	2.285	2300	2324	2280	2300	2.240

Além disso percebemos que o descritivo vai de contra mão ao indicado no termo de referência do Convenio supracitado no edital com especificações contrárias ao que foi aprovado pelo convenio. Vejamos:

Objeto da Alteração

Solicita ajuste de Plano de Aplicação Detalhado para ajuste conforme erro de digitação de acordo com orçamentos apresentados sendo:

CAMINHÃO BASCULANTE

Distância mínima entre eixos: 4,800 metros

Comprimento mínimo total: 9,800 metros

Peso Bruto Total (PBT) mínimo: 23.000

quilos Alimentação: Turbo Intercooler, injeção

eletrônica Common Rail

Nº mínimo de cilindros: 6 cilindros

Potência mínima: 207 cv

Transmissão: Manual

ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO LISO, com capa pata (kit pé de carneiro); potência líquida mínima de 74 hp; arrefecimento a água; mínimo de 1 (um) cilindro; cabine fechada com ar-condicionado; largura mínima total de 2000 mm; diâmetro do pneu mínimo de 1500 mm; altura da máquina mínima de 3100 mm; comprimento mínimo total de 5300 mm; peso mínimo de 12.000 kg.

Justificativa

Esta alteração se faz necessária pois os equipamentos estão cadastrados com potências acima do orçado e necessitamos alterá-las conforme os orçamentos apresentados. Justificamos que para dar continuidade ao processo será necessário tal ajuste corrigindo o erro de digitação e assim atender às exigências conforme solicitado.

Convenio: **947411 /2023**

Como mencionado anteriormente, os requisitos destacados em amarelo representam as características dos equipamentos de diversos fabricantes a qual não atendem os mínimos e máximos estipulados no edital. Essa situação é preocupante, pois indica que os requisitos **podem ter sido elaborados de forma restritiva, inviabilizando a participação de concorrentes com equipamentos igualmente qualificados ou até superiores principalmente pelo fato do descritivo ser exatamente apresentado no catalogo da fabricante New Holland**. Isso aumenta significativamente o risco de comprometimento da lisura do processo licitatório, podendo favorecer indevidamente uma única empresa.

A manutenção de especificações incompatíveis com a realidade de mercado viola os princípios fundamentais de uma licitação justa e transparente, como os previstos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), que destaca a necessidade de isonomia e competitividade. Ademais, tal situação pode acarretar complicações legais graves, incluindo a nulidade do processo e sanções aos responsáveis.

Portanto, é fundamental realizar ajustes nas especificações técnicas, uma vez que as atuais incluem exigências que remetem a projetos de engenharia específicos de um único fabricante, sem impacto significativo na eficiência operacional. A inclusão de aspectos que não alteram a

eficiência operacional a exemplo de capacidades de tanque de combustível e medidas do equipamento. Essas alterações visam restringir a competição por colocar projetos de engenharia de uma única fabricante e onde é evidenciando que tais requisitos não possuem justificativa técnica robusta para serem mantidos.

Portanto, não se tratam de alterações radicais ou que comprometam a eficiência ou eficácia do equipamento. As modificações são plenamente viáveis e têm como objetivo ampliar a competitividade, permitindo a participação de um número maior de empresas e a possibilidade de ofertar equipamentos com qualidade e desempenho superior.

V – DO DIREITO

Entendemos que as exigências imposta acima busca-se obstar limitações à ampla competitividade e à isonomia, zelo esse que encontra amparo nos seguintes dispositivos da Lei de Licitações nº 14.133/21:

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

Art. 11º. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos

contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Na linha desse raciocínio, o Superior Tribunal de Justiça deliberou que “o interesse público reclama o maior número possível de concorrentes, configurando ilegalidade a exigência desfilhada da lei básica de regência e com interpretação de cláusulas editalícias impondo condição excessiva para a habilitação”

TCU ACÓRDÃO 214/2020 – PLENÁRIO REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO NO MUNICÍPIO DE ÁGUA LIMPAGO COM PREVISÃO DE APORTE DE RECURSOS FEDERAIS. RESTRIÇÃO INDEVIDA À COMPETITIVIDADE DO CERTAME QUANTO A UM DOS EQUIPAMENTOS LICITADOS (PÁ CARREGADEIRA). REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE. **FIXAÇÃO DE PRAZO PARA QUE A LICITAÇÃO SEJA ANULADA QUANTO AO REFERIDO ITEM, ASSIM COMO O SUBSEQUENTE CONTRATO.**

36. Não é razoável exigir um vão livre mínimo de 420 mm e que o motor seja do próprio fabricante sem justificativa técnica/operacional e econômica.

53. Ante ao exposto, resta caracterizado a inexistência de justificativa de natureza técnica e/ou operacional para sustentar as exigências de ‘vão livre do solo mínimo de 420 mm’ e de ‘motor próprio do fabricante’, **incorrendo em restrição indevida à competitividade da licitação, impedindo a participação de um maior número de licitantes no mencionado certame e prejudicando a satisfação da obtenção da proposta mais vantajosa.**

c.2) promova a anulação de todos os atos inerentes ao seguinte item do Pregão Presencial 10/2009, em razão de descumprimento do art. 3º, II, da Lei 10.520/2012 e do art. 3º, §1º, da Lei 8.666/93, na medida em que houve restrição injustificada ao caráter competitivo do certame, ao se exigir no edital, ‘vão livre do solo mínimo de 420 mm’ e de ‘motor próprio do fabricante’, sem respaldo em elementos técnicos ou de desempenho operacional.

ACÓRDÃO Nº 2387/2013 – TCU – Plenário SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO COM INDÍCIOS DE DIRECIONAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES PARA MODELOS DE DETERMINADO FABRICANTE DE CULTIVADORES MOTORIZADOS. ADOÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR DE SUSPENSÃO DO CERTAME. OITIVAS. ALEGAÇÃO DE QUE A ESPECIFICAÇÃO CONSTOU DO PLANO DE TRABALHO DE CONVÊNIO. **AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS PARA A ESPECIFICAÇÃO DIRECIONADA. FIXAÇÃO DE PRAZO PARA ANULAÇÃO DO CERTAME.** CIÊNCIA AO CONCEDENTE ACERCA DAS MEDIDAS CORRETIVAS NECESSÁRIAS À CONTRATAÇÃO PRETENDIDA E AOS DEMAIS INTERESSADOS. ARQUIVAMENTO.
(Grifamos)

Em outra licitação, cujo objeto é semelhante ao ora questionado (pá carregadeira), o TCU também determinou a nulidade do processo em virtude de especificações restritivas e direcionadas.

ACÓRDÃO Nº 2230/2012 – TCU – Plenário Sumário: REPRESENTAÇÃO. AQUISIÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA COM RECURSOS TRANSFERIDOS PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA. EXISTÊNCIA DE ESPECIFICAÇÕES NO EDITAL QUE DIRECIONAM PARA AQUISIÇÃO DE MODELO DE UM FRABRICANTE ESPECÍFICO. CONCESSÃO DE CAUTELAR. OITIVAS. ANÁLISES DAS JUSTIFICATIVAS. NÃO AFASTAMENTO DA IRREGULARIDADE. DETERMINAÇÃO PARA ANULAÇÃO DO CERTAME. (Grifamos)

Além disso as alterações almejadas não são extremas, do ponto de vista técnico, podendo trazer proposta mais vantajosas para a comissão de Para de Minas - MG.

E, conseqüentemente, de forma a se realizar a licitação de acordo com todas as balizas normativas pertinentes e vinculantes, quais sejam: os princípios da eficiência, da isonomia, do caráter competitivo, da captação da proposta mais vantajosa e do desenvolvimento sustentável.

A hermenêutica dos princípios da supremacia do interesse público e a indisponibilidade dos interesses da Administração Pública não pode se dar em desprestígio ao princípio constitucional da eficiência (CF/88, art. 37, caput) – que não apenas pauta, mas constitui e legitima a atuação da Administração.

No caso concreto, em que pese o interesse da Prefeitura de Para de Minas - MG, em adquirir o suprasumo em termos de recursos tecnológicos de ponta, esta deve se atentar aos princípios norteadores no âmbito das licitações, permitindo assim, a competitividade e participação de diversas empresas nos procedimentos licitatórios COM MELHORES PREÇOS.

Portanto, Ilustre Pregoeiro (a), não faltam motivos, de fato e de direito, para que Vossa Senhoria reconsidere, no sentido de admitir a apresentação de propostas em que sejam oferecidos máquinas em consonância para com as especificações mais abrangentes.

VI – DO PEDIDO

Ante as razões expostas supra, bem como do dever do Ilustre Pregoeiro (a) e demais membros da Comissão de Licitação de Para de Minas, Estado de Minas Gerais, em zelar pelo fiel cumprimento das disposições editalícias e legais pertinentes ao saudável desenvolvimento do certame licitatório, roga-se que Vossa Senhoria aceite as especificações da máquinas possibilitando assim, a participação desta licitante e de demais empresas no certame.

www.irmen.com.br

IRMEN



Betim, 16 de abril de 2025

Nestes termos, pede deferimento

ANA PAULA
ANTUNES

VIDAL: [REDACTED]

Assinado de forma digital
por ANA PAULA ANTUNES
VIDAL: [REDACTED]
Dados: 2025.04.16 17:29:44
-03'00'

Ana Paula Antunes Vidal
Coordenador Licitações
ana.vidal@irmen.com.br
(31) 3369-3698 / (31) 3369-3636

25.521.683/0001-53
CENTRO OESTE IMPLEMENTOS
PARA TRANSPORTES LTDA
Rod. BR-381 Fernão Dias, S/nº KM 488 + 20 Pista Norte
B. Distrito Industrial Paulo Camilo Sul
CEP 32.669-005
BETIM-MG

www.irmen.com.br

Unidade Betim / MG: Rod. Fernão Dias, KM 488, SN, Distrito Ind. Paulo Camilo Sul, CEP: 32669-005 / Tel: +55 (31) 3369-3636